

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.454, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º, Parágrafo único ao Art. 3º, as alíneas “i” e “j” ao Art.2º, revoga os incisos III e V do Art. 5º e retifica Parágrafo único do Art.7º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba.

CONSIDERANDO o posicionamento exarado na Reunião do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, COVID-19, deste Município, realizada no dia 17 de junho de 2020 às 17h, nas dependências da ACII- Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

CONSIDERANDO o posicionamento exarado na Reunião do Comitê Externo de Enfrentamento do Novo Coronavírus, COVID-19, deste Município, realizada no dia 24 de junho de 2020 às 17h, por vídeo conferência, pelo sistema Aplicativo Microsoft Teams;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17 de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 6º, incisos IV e V, disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/coronavirus/instrumentos-normativos/DELIBERACAO-DO-COMITE-EXTRAORDINARIO-COVID-19-N-17-DE-22-DE-MARCO-DE-2020-2.pdf>.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art.2º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo único. Salvo para a expedição de novos alvarás e a renovação dos alvarás vencidos, referente às atividades consideradas essenciais, e não estejam previstas no inciso II deste Artigo.

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 3º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.3º...

Parágrafo único. Os hipermercados, supermercados e mercados deverão manter o controle de entrada, sendo uma pessoa por carrinho ou cesta de compra, observado 1 (uma) pessoa a cada 8m², mantendo o controle contínuo na área interna e externa com distanciamento de 2m, designando funcionário responsável para manter a organização das filas.

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 7º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º...

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste artigo implicará em notificação do estabelecimento para regularização, sendo que no caso de reincidência o estabelecimento terá seu(s) Alvará(s) suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, havendo nova suspensão de Alvará, o prazo será de 30(trinta) dias, além de estar sujeito às penas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica acrescentado ao Art. 2º, inciso II às alíneas “i” e “j” com a seguinte redação:

Art.2º...

II...

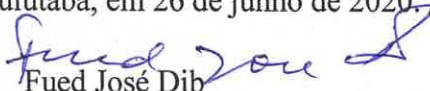
- i) Bares, restaurantes, lanchonetes e similares sejam em galerias, shoppings e/ou clubes, salvo para retirada de pedidos no local e para entrega domiciliar.*
- j) Academias de musculação, ginástica, natação e similares, inclusive as instaladas em praças e áreas públicas.*

Art. 5º Ficam revogados os incisos III e V do Art. 5º do Decreto de nº 9.406, de 30 de abril de 2020, em obediência a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, emitida pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Ficam prorrogados os Decretos de nºs. 9.406, de 30 de abril de 2020, 9.413, de 15 de maio de 2020, 9.422, de 29 de maio de 2020 e 9.440 de 10 de junho de 2020, até a data de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2020.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -